

Processo nº: _____

Fls: _____ Rubrica: _____

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Processo Administrativo nº: 5.269/2025.

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de computadores, nobreaks e notebooks para atender as unidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

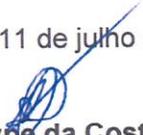
Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Pérola Pletsch, no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Cumpre esclarecer que foi identificado um erro material no item 5.1 do Termo de Referência, especificamente quanto ao prazo de entrega dos produtos. Nos termos do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considera-se aquisição aquela cujo prazo de entrega dos bens seja de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento.

Assim, retifica-se o item mencionado para consignar que o prazo para entrega dos itens objeto do presente certame será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Dessa forma, requer-se a manutenção do edital em todos os seus termos, a fim de assegurar a regular continuidade do certame licitatório.

Saquarema, 11 de julho de 2025.


Luis Phillype da Costa Lima
Diretor-Geral de Fundos de Assistência Social
Mat.: 960698-6

Assunto: **Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 90043/2025 - Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ**
De: <desenvolvimentosocial@saquarema.rj.gov.br>
Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data: 11/07/2025 14:11



- Esclarecimento - Perola.pdf (~470 KB)

Prezado(s),

Segue resposta ao pedido de esclarecimento em anexo.

Att,

Luis Phillype da Costa Lima

Diretor-Geral de Fundos de Assistência Social

Em 10/07/2025 16:28, Departamento de Licitação e Contratos escreveu:

Boa tarde!

Segue solicitação de pedido de esclarecimento empresa Perola Pletsch

Favor notificar o recebimento do mesmo. A confirmação do recebimento pode ser enviada por e-mail - licitacao@saquarema.rj.gov.br.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Coronel Madureira - 77 - CENTRO - SAQUAREMA/RJ
CEP: 28990-756
Nosso e-mail: licitacao@saquarema.rj.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 90043/2025 - Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ
Data: 10/07/2025 15:16
De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>
Para: "licitacao@saquarema.rj.gov.br" <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Cc: Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasmgov4@pisontec.com.br>

Ao

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Departamento de Licitações e Contratos

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90043/2025

PROCESSO Nº 5.269/2025

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de computadores, nobreaks e notebooks para atender as unidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Sr.(a) Pregoeiro(a),

PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA

"5.1. A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do(a) ordem de início de entrega."

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/hardwares/nobreak, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30 dias, portanto a exigência de apenas 05 dias após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

